



## **LEI ORDINÁRIA Nº 19**

*de 21 de novembro de 1966*

**O prefeito Municipal de Antônio João; Faz saber que a Câmara Municipal de Antônio João, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei**

***Art. 1º.***

*Fica o poder executivo autorizado a adquirir um terreno situado no quarteirão nº 39 nesta cidade, com as seguintes confrontações;*

*Ao Norte; com a Rua Maracajú;*

*Ao Sul; com a Rua Bela Vista;*

*Ao Leste; com a Rua Amambaí;*

*Ao Oeste; com a Rua Mato Grosso; com uma área de 10.000m<sup>2</sup>, (Dez mil metros quadrados), medindo - 100X100 metros.*

***Art. 2º.*** *O referido terreno destina-se para a construção de uma PRAÇA PÚBLICA, com a denominação de (PRAÇA CAROLIDA - WIDER PENZO),*

***Art. 3º.*** *Fica igualmente autorizado o poder executivo a dispôr de quantia de CR\$1.500.000=, para pagamento do referido terreno.*

***Art. 4º.*** *Para fazer face ao Art. 3º da presente Lei, fica autorizado o poder Executivo a reduzir igual importância da Rúbrica Orçamentária, 1.5.300-Indenizações e Restituições - CR\$500.00=, 1.2.1.14-rendas de produtos e materiais de terrenos do Município CR\$1.00.00=,*

***Art. 5º.*** *esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário*

*Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 1.996*

*Lei Ordinária Nº 19/1966 - 21 de novembro de 1966*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*